



RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) para a emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 21, intitulado "Certificação de produto e artigo aeronáuticos", com vistas à sua submissão a Consulta Pública.

1.2. O processo contempla o Tema 11 da atual Agenda Regulatória da ANAC, para o biênio 2025/2026 (anteriormente Tema 6 da Agenda Regulatória do biênio de 2023/2024), sobre o tema: SGSO para organizações responsáveis por projeto ou fabricação de produto e artigo aeronáuticos. Com isso, busca avaliar a aplicabilidade de um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), conforme definido no Anexo 19 da Convenção de Chicago, em organizações responsáveis por projeto de tipo e fabricação de aeronaves, motores de aeronaves e hélices, conforme definição do Anexo 8 da mesma Convenção.

1.3. No âmbito da Análise de Impacto Regulatório (SEI 7948058), identificou-se a necessidade de regulamentação do tema, tanto para alinhar o setor aeronáutico brasileiro às práticas internacionais quanto para contribuir com a manutenção de um nível aceitável de segurança operacional. A análise recomenda a adoção do SGSO por fabricantes aeronáuticos, fundamentando-se em uma abordagem sistêmica para a demonstração do cumprimento dos requisitos de projeto e produção, representada por meio de uma Matriz de Rigor. Essa matriz permite o escalonamento conforme o nível de experiência dos regulados e a complexidade dos produtos desenvolvidos.

1.4. A Diretoria Colegiada da ANAC aprovou o AIR (SEI 10940793), na 44ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada de 2024, realizada nos dias 9 a 13 de dezembro daquele ano.

1.5. A Nota Técnica nº 18/2024/GTNI/SAR (SEI 10038036) resumiu as alterações propostas pela área técnica com vistas a submissão do processo a Consulta Pública. Também levantou lições aprendidas com a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) e Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) quanto a normatização do SGSO, sobretudo no trato com organizações complexas. Por fim, apresenta as novas funções Gestoras no regulamento, em especial o Gestor Responsável, o Gestor do SGSO e o Gestor de Produção, bem como as possibilidades de acúmulo de funções, na forma do regulamento.

1.6. Em razão do sorteio realizado pela ASTEC em 25 de abril de 2025, os autos foram encaminhados (SEI 11459476) a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 22/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11494108** e o código CRC **5DFAC589**.



VOTO

PROCESSO: 00058.057456/2022-08

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC competência para regular e fiscalizar, entre outros temas, os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico (art. 8º, inciso X). Adicionalmente, essa Lei estabelece a competência da Diretoria da ANAC para exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V).

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, estabelece no art. 35, I, que compete à Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre diversas matérias relacionadas à aeronavegabilidade de produtos aeronáuticos.

1.3. Pelo exposto, resta evidente a competência deste Colegiado para apreciação e deliberação da matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no Relatório (11494108), o presente processo trata de proposta apresentada pela SAR para a Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 21, intitulado “Certificação de produto e artigo aeronáuticos”, com vistas à sua submissão a Consulta Pública.

2.2. A proposta de emenda ao RBAC nº 21, Tema 11 da Agenda Regulatória da ANAC, para o biênio 2025/2026, busca incorporar requisitos do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), conforme definido no Anexo 8 à Convenção de Chicago, alinhando o arcabouço regulatório brasileiro às diretrizes internacionais aplicáveis a organizações de projeto e fabricação de produtos aeronáuticos.

2.3. Julgo que a proposta apresentada, com a introdução da Matriz de Rigor, assegura flexibilidade regulatória, permitindo adequação às características das organizações (experiência e complexidade dos produtos), sem comprometer a robustez dos requisitos de certificação das respectivas organizações, conforme destaca a Nota Técnica da SAR (10038036).

2.4. Adicionalmente, a proposta estabelece claramente as atribuições do Gestor Responsável, Gestor do SGSO e Gestor de Produção, com regras para acúmulo de funções, promovendo governança transparente e responsabilização efetiva.

2.5. A submissão à Consulta Pública é etapa essencial para aperfeiçoar a proposta,

considerando a complexidade do tema e a necessidade de ouvir o público interessado, conforme lições aprendidas em experiências anteriores de implementação do SGSO por esta Agência.

2.6. Sem prejuízo à continuidade da proposta, que está madura para ser submetida à consulta pública, ressalto a necessidade da participação da Assessoria de Segurança Operacional (ASSOP) no acompanhamento da matéria, em especial pela análise de eventuais mudanças no texto do Programa de Segurança Operacional Específico (PSOE-Anac) ensejadas pelo aumento do rol de entidades cuja implementação de um SGSO é requerida por esta Agência.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à submissão da proposta de emenda ao RBAC nº 21 - “Certificação de produto e artigo aeronáuticos” à Consulta Pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme proposta apresentada pela SAR (SEI 10039472, 11332309, 10039483 e anexos), além da participação da ASSOP abordada no item 2.6 do presente Voto.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 22/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11494114** e o código CRC **0A94DAE3**.

SEI nº 11494114